



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.844 /

“DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Poços de Caldas, no uso das atribuições legais e, **CONSIDERANDO** que o Município de Poços de Caldas, encontra-se desde 07 de novembro de 2018 em Situação de Emergência Financeira, conforme o Decreto nº12.775/2018;

CONSIDERANDO que os motivos ensejadores do Decreto nº12.775/2018 referentes a ausência dos repasses constitucionais obrigatórios pelo Estado de Minas Gerais, persistem até o presente momento;

CONSIDERANDO que a dívida do Estado de Minas Gerais para com o Município de Poços de Caldas, no dia 28 de novembro de 2018, remontava a expressiva quantia de **R\$ 88.838.155,20**, proveniente de FUNDEB – IPVA (TRIMESTRE) E FUNDEB – ICMS: R\$ 22.894.576,80 (17 E 24/04, 02/05 A 14/08, 25/09, 02, 09, 16, 23, 30/10 E 13, 20, até 27/11/18); TRANSPORTE ESCOLAR R\$ 14.400,00 (4 PARCELAS); PISO MINEIRO ASSISTÊNCIA SOCIAL R\$ 269.992,80 (21 PARCELAS); ICMS: R\$ 3.288.600,08 (JUROS E CORREÇÃO 2017 E 2018); SAÚDE: R\$ 51.921.768,57 (COSEMS MG); FUNDEB – IPVA E FUNDEB – ICMS (JUROS E CORREÇÃO 2017 E 2018): R\$ 1.778.463,34 E ICMS DIFERENÇAS DE 25/09, 16, 30/10 E 13/11/2018: R\$ 8.670.353,62;

CONSIDERANDO que na data de 17/12/2018 foi realizada na cidade de Belo Horizonte uma reunião dos prefeitos com o Governador eleito Romeu Zema, onde compareceram 11 prefeitos das maiores cidades do Estado de Minas Gerais, ocasião em que o Governador não sinalizou prazo para a regularização dos repasses constitucionais;

CONSIDERANDO que inobstante as expectativas do Município na solução das pendências financeiras provenientes da ausência dos repasses constitucionais obrigatórios pelo Governo de Estado de Minas Gerais, não houve por parte do Governador eleito, indicação de medidas, a curto prazo, para regularização da inadimplência estadual com os municípios mineiros;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, que traz



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.844 - fl. 02 / 08 /

dentre os fundamentos da República a dignidade da pessoa humana, bem como o artigo 3º, inciso I, que elenca como objetivo fundamental a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que o atual Governo do Estado de Minas Gerais, não vem honrando seus compromissos junto a TODOS os Municípios mineiros, o que impacta diretamente no pagamento de despesas, em especial nas áreas dos serviços públicos essenciais, acarretando prejuízos irreparáveis na prestação desses serviços e sérios riscos de paralisação;

CONSIDERANDO que a falta e o atraso do repasse dos recursos financeiros garantidos ao Município pela Constituição Federal torna a situação insustentável, causando um verdadeiro colapso nas receitas municipais, comprometendo sobremaneira a atividade estatal;

CONSIDERANDO que o Município é executor de programas criados pelo Governo Estadual e Federal, e que por isso, assume mais responsabilidades;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal nº 13.655, de 25 de abril de 2018, que estabelece normas sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público;

CONSIDERANDO a situação financeira do Município de Poços de Caldas e a necessidade de se estabelecerem mecanismos que garantam a continuidade da atuação estatal, observando o acompanhamento e a avaliação da gestão fiscal responsável, que resulte em eficiência e transparência na alocação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o Município de Poços de Caldas é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestação de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais agravadas de forma extremamente significativa pelo atraso de repasses de recursos constitucionais obrigatórios por parte do Estado de Minas Gerais, colocam em risco a capacidade do Município de prover a manutenção dos serviços públicos essenciais à sociedade e de cumprir com suas obrigações financeiras e fiscais;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.844 - fl. 03 / 08 /

CONSIDERANDO que a situação atual já demonstra a iminência de paralisação de serviços essenciais à população, como saúde (Santa Casa, UPA, Hospital Municipal Margarita Morales), educação (merenda escolar, transporte escolar), limpeza urbana, transporte público, entre outros.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado o Estado de Calamidade Pública no âmbito da Administração Financeira do Município de Poços de Caldas, em razão do crescente déficit financeiro decorrente do histórico crescimento de despesas para as quais as receitas originárias, derivadas e transferidas têm sido insuficientes dada a falta de repasse das verbas constitucionais por parte do Governo do Estado de Minas Gerais, que compromete a capacidade de investimento e o custeio para a manutenção dos serviços públicos.

Art. 2º. As normas e procedimentos estabelecidos neste Decreto aplicam-se à Administração Direta.

Art. 3º. Fica estabelecido o Estado de Calamidade Pública até a data de 30 de junho de 2019, podendo ser prorrogada caso a situação se mantenha inalterada.

Art. 4º. Fica mantido o Comitê Gestor Financeiro, criado pelo Decreto nº12.775/2018, composto pelos titulares das Secretarias Municipais de Governo, de Fazenda, de Administração e Gestão de Pessoas e Procuradoria-Geral do Município, com poderes para intervirem em todas as Secretarias Municipais e promoverem os ajustes necessários "ad referendum" do Chefe do Executivo.

Parágrafo Único. O Comitê Gestor Financeiro se dissolverá com o fim do Estado de Calamidade Pública Financeira.

Art. 5º. A presente declaração de Estado de Calamidade Pública no âmbito da Administração Financeira não dispensa o regular processo licitatório para a contratação de bens e serviços ou alienação de patrimônio público.

Art. 6º. Para o atendimento da finalidade deste Decreto fica vedada:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.844 - fl. 04 / 08 /

- I - a realização de hora extra no período compreendido por esse Decreto, ressalvando-se os serviços considerados essenciais: SAMU, UPA, Hospital Municipal Margarita Morales, Funerária Municipal e limpeza de feiras livres, mediante escala e autorização prévia dos Secretários das respectivas pastas e do Comitê Gestor Financeiro;
- II - a realização de novas contratações de pessoal, ressalvando-se o caso de reposição de quadros essenciais à prestação de serviços aos munícipes, a indenização de férias, bem como a concessão de novos benefícios pessoais que venham a gerar despesas durante a vigência do presente Decreto, excetuando se nestes casos os legalmente obrigatórios e os determinados judicialmente;
- III - adiantamentos de numerários para viagens, participação em cursos e realização de eventos, exceto de autorizados pelo Secretário Municipal de Governo;
- IV - a realização de qualquer despesa que dependa de recursos próprios, sem a expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, salvo decorrente de determinação judicial;
- V - celebração de convênio ou termo congênere para cessão de pessoal;
- VI - concessão de licença sem vencimento, que requeira substituição de servidor;
- VII - remanejamento de servidor, exceto nos casos de interesse público e autorizados pelo Comitê Gestor;
- VIII - criação de cargo, emprego ou função, exceto em substituição a cargos existentes ou provenientes de reorganização administrativa.;
- IX - realização de despesas com eventos festivos, exceto os autorizados pelo Comitê Gestor, mediante a disponibilidade financeira e orçamentária;
- X - contratação de estagiários.

Parágrafo único. Não são atingidas pela determinação constante no inciso IV deste artigo, todas as aquisições que tiverem como fonte financeira recursos considerados vinculados, desde que haja saldo financeiro disponível.

Art. 7º. As vedações previstas neste decreto



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.844 - fl. 05 / 08 /

poderão ser liberadas em caráter excepcionalíssimo pelo Chefe do Poder Executivo, desde que devidamente motivado pelo titular da pasta requisitante.

Parágrafo único. As exceções previstas neste artigo serão submetidas à análise prévia do Comitê Gestor Financeiro.

Art. 8º. O consumo geral dos combustíveis deverá ser reduzido, ficando limitada a utilização de 20 litros/semana por veículo, para cada Secretaria.

Art. 9º. Fica determinada a prévia análise pelo Chefe do Executivo de todas as propostas de instrumentos de convênios com a União ou Estado, que possuam a previsão de contrapartida de recursos do Tesouro Municipal.

Art. 10. Com vista a superar a grave situação financeira pela qual passa o Município, serão adotadas as seguintes providências:

- I - ficam suspensos os trabalhos e prazos das comissões de caráter permanente e especial que ensejam o pagamento da gratificação prevista no Anexo VII, item 4 da Lei Complementar nº. 68/2006, exceto os processos de Tomada de Contas Especial e os instaurados pela PGM, que tenham caráter de urgência reconhecido pelo Comitê Gestor Financeiro.
- II - manter a redução dos salários do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
- III - readequação de plantões nas diversas secretarias municipais de forma a atender as necessidades públicas e administrativas;
- IV - revisão dos tipos de verbas que constituem a folha de pagamento, de modo a obter suas reduções;
- V - revisão das funções desempenhadas pelos servidores, para se for o caso, promover suas disponibilidades à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, com o objetivo de proporcionar maior produtividade ao serviço público;
- VI - revisão dos contratos firmados com pessoas físicas e jurídicas, principalmente os mais onerosos aos cofres públicos municipais, objetivando as reduções de valores contratados, de acordo com o §1º do art.65 da Lei nº8666/93;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.844 - fl. 06 / 08 /

- VII - instituição de cotas orçamentárias, com redução de 30% para as despesas de material de consumo;
- VIII - adoção de ações para reduções de despesas com telefonia, água, energia elétrica, serviços de reprografia, manutenção da frota em no mínimo 30% dos gastos atuais;
- IX - rescindir contratos de locação de imóveis cujos serviços possam ser transferidos para imóveis próprios do Município;
- X - avaliar possível retomada dos imóveis que integram o patrimônio do Município, cedidos a terceiros;
- XI - outras medidas que o Comitê Gestor Financeiro entender pertinentes.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, os pagamentos das respectivas gratificações poderão ser efetuados de forma parcelada durante o exercício de 2019, conforme disponibilidade financeira.

Art. 11. Será instituída Comissão, cujos membros serão designados por portaria específica, para desenvolver estudos necessários à promoção de reforma administrativa, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da nomeação, com vistas a preservar a efetividade dos serviços públicos, considerando a crise financeira.

Art. 12. Compete aos ordenadores de despesas adotarem as medidas imediatas necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 13. Fica revogado o Decreto nº. 12.775, de 30 de outubro de 2018.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até 30 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.844 - fl. 07 / 08 /

FLÁVIO HENRIQUE FARIA
Vice-Prefeito

CELSO DONATO DE MORAIS FILHO
Secretário Municipal de Governo

ANA ALICE DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

TIAGO CAVELAGNA
Secretário Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

THIAGO BIAGIONI RIBEIRO
Secretário Municipal de Serviços Públicos

ROGÉRIO OLIVEIRA MOISÉS
Secretário Municipal de Controle Interno

ALEXANDRE LINO PEREIRA
Secretário Municipal da Fazenda

RICARDO FONSECA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Turismo

HUDSON LUZ VILAS BOAS
Secretário Municipal de Cultura

WELLINGTON ALBER GUIMARÃES
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

MARCOS TADEU DE M. SALA SANSÃO
Secretário Municipal de Defesa Social

FLÁVIO TOGNI DE LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde




Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.844 - fl. 08 / 08 /


FLÁVIA MARIA DE CAMPOS VIVALDI
Secretária Municipal de Educação


p/ FÁBIO CAMARGO DE SOUZA
Procurador-Geral do Município


LUÍS FERNANDO DE M. CORTEZANO
Secretário Municipal de Projetos e Obras Públicas


LUZIA TEIXEIRA MARTINS
Secretária Municipal de Promoção Social